



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

CEP 36904-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI Nº 066 /93 =

"Estabelece os Casos de Contratação Temporária de Servidores e Contém outras Providências"

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, na forma prevista pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal em vigor, a contratar servidores, por um período máximo de 01 (UM) ano, visando o preenchimento temporário dos seguintes Cargos:

<u>CARGOS</u>	<u>NÚMERO DE CARGOS</u>
Assessor Jurídico	01
Assessor de Gabinete	01
Diretor do Departamento de Administração.....	01
Diretor do Departamento de Finanças	01
Diretor do Departamento de Educação	01
Diretor do Departamento de Saúde e Ação Comunitária	01
Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo.	01
Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	01
Secretária de Gabinete	01
Escriturário	10
Fiscal de Rendas	01
Fiscal de Obras	01
Coordenador Escolar	01
Professores	40
Cantineiras de Escolas Municipais	18